

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TRANSPORTES O INSTITUTO GLOBAL ESG**

AS PARTES:

CÂMARA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES (CIT), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.199.721/0001-96, com sede na SAUS Qd 01, Bloco J, Torre A, Sala 702 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-944, neste ato representada por seu responsável legal, Dr. **Paulo Vicente Caleffi**, Secretário-Geral da CIT, e Dr. **Marcelo Augusto de Felippes**, CEO da CIT, doravante **CÂMARA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES (CIT)**; e o

INSTITUTO GLOBAL ESG, entidade privada sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.535.096/0001-60, com endereço institucional localizado no SHIS QI 15, Conjunto 8, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF – CEP 71.635-280, neste ato representado por seu fundador, Dr. **Alexandre Arnone**; pelo seu presidente, Dr. **Pablo Feitosa**; e pelo seu vice-presidente, Dr. **Sóstenes Carneiro Marchezine**, doravante denominado **INSTITUTO GLOBAL ESG**,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como propósito estabelecer uma ampla colaboração entre as partes envolvidas. O foco referencial consiste na promoção e desenvolvimento de um ecossistema dedicado à implementação de soluções ESG (Ambiental, Social e Governança), destacando-se nos aspectos de informação, inovação e pesquisa, em especial no contexto institucional das relações internacionais e a conexão responsável entre os primeiro, segundo e terceiro setores da sociedade. Além disso, a concepção e disseminação de estudos e projetos direcionados à multimodalidade de transportes com foco no impacto positivo voltado para o ESG.

O objetivo primordial é desenvolver estratégias personalizadas que sustentem tecnicamente o aprimoramento de mecanismos de certificação ESG com vistas à promoção e análise do impacto das organizações parceiras em relação às práticas ESG. Utilizamos diagnósticos baseados em indicadores globais e normas brasileiras que orientam o Balanço Social Ambiental.

Para tanto, propõe-se a sugerir e fundamentar direções e posicionamentos, sempre em colaboração estreita com a sociedade civil. Este esforço conjunto busca, assim, fortalecer o compromisso com a sustentabilidade, promovendo ações em áreas de interesse mútuo das partes envolvidas, sem o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser substituídos ou acrescentados, mediante comunicação escrita à outra parte.
- 2.2. Fica desde já designado por parte do INSTITUTO GLOBAL ESG o Dr. Sóstenes Marchezine, Vice-presidente do Instituto.
- 2.3. Fica desde já designado por parte da CIT o Dr. Marcelo Augusto de Felippes, CEO.
- 2.4. Os Partícipes se comprometem em dar visibilidade à logomarca um do outro em seus respectivos sites e eventos a serem realizados em parceria.
- 2.5. Para a implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados por meio de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.
- 2.6. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo de Cooperação em especial nas seguintes áreas de interesse:

- i. Desenvolvimento de uma base certificadora e uma certificação específica com métricas;
- ii. Acesso a Capital Sustentável (Empresas bem avaliadas atraem investidores que valorizam práticas sustentáveis, proporcionando acesso a capital mais abundante e a taxas mais favoráveis);
- iii. Melhor Reputação (defensora da responsabilidade corporativa, promovendo a confiança entre clientes, investidores e partes interessadas);
- iv. Redução de Riscos Financeiros (Empresas ESG tendem a ter práticas mais eficientes e estão melhor preparadas para enfrentar riscos financeiros e operacionais, garantindo maior resiliência em ambientes econômicos voláteis);
- v. Melhor relacionamento com Stakeholder (Garantia de avaliação em práticas ESG dos associados e de seus parceiros comerciais, obtendo a certificação, proporcionando novas oportunidades de negociação);
- vi. Palestras, Workshops e Webinários sobre ESG no setor de transporte;
- vii. Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento nos eixos ESG;
- viii. Divulgação de estudos, projetos e publicações sobre ESG;
- ix. Promoção e execução de projetos e eventos diversos;

e deverão conter, preferencialmente:

- a) objeto;

- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) resultados esperados e participação nos mesmos;
- g) Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Partícipes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Acordo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

4.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo de cooperação;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho a ser estabelecido futuramente, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso a informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Disponibilizar espaço físico com estação de trabalho para execução de trabalhos e reuniões quando for necessário, mediante aviso prévio, na sede do Instituto Global ESG em Brasília/DF;
- g) Elaboração de aprimoramento de mecanismos de certificação ESG com foco setor de transportes;
- h) Atuar de forma colaborativa no contexto da certificação e metrificação ESG;
- i) Atuar no desenvolvimento de ações e campanhas ESG;
- j) Auxílio mútuo na gestão de convites para stakeholders em agendas e eventos;
- e
- k) Realização de cursos, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre os partícipes.

Acordo de Cooperação entre CIT e Instituto Global

3/7

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE COMPLIANCE

6.1. Os partícipes se comprometem a cumprir as regras de *compliance* adotadas por ambos em todas as atividades desempenhadas para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

6.2. Fica estipulado que a não observância das regras de *compliance* enseja a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os partícipes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Acordo de Cooperação por um período mínimo de 10 (dez) anos e, ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

7.2. Para fins do presente instrumento, entende-se por informação confidencial: toda e qualquer informação escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando: a know-how, técnicas, informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, designs, fotografias, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, clientes, nomes e informações de mantenedores, revendedores ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas ou comerciais, discussões, conversações ou negociações entre as partes de alguma forma relacionadas, bem como questões relativas a negócios, transmitidos por escrito ou por meio eletrônico por uma das partes, ou que qualquer parte venha a ter acesso em função do relacionamento estabelecido em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em pesquisas, propostas, planos de negócio, venda ou *marketing*, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, *expertises*, invenções, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

7.3. Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título e comitentes.

7.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção dos remédios jurídicos com base na legislação vigente;

7.5. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Do presente Acordo de Cooperação não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária ou de sucessão entre as partes, sendo certo, pois, além das obrigações aqui previstas, não terão as mesmas partes qualquer solidariedade em suas obrigações, de qualquer natureza.

Nenhuma das condições do Acordo de Cooperação deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes de ambos. No manuseio dos dados os partícipes deverão:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente um ao outro, que terá o direito de rescindir o Acordo de Cooperação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito dos partícipes.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade dos partícipes que assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins. Ainda, treinarão e orientarão as suas equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso os partícipes sejam obrigados por determinação legal a fornecerem dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente uma ao outro para que tomem as medidas que julgar cabíveis.

9.4. Os partícipes deverão notificar uma o outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus funcionários ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos partícipes.

9.5. Os partícipes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a ambos e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.6 – Os partícipes concordam com a divulgação, por meio dos veículos de comunicação utilizados por ambos, dos estudos/produtos resultantes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

9.7 – Caso um dos partícipes receba notificação de órgãos dos Poderes Judiciário ou Executivo, deverá reportar ao outro imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência referencial de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE POSSÍVEIS CONTROVÉRSIAS

O diálogo e a busca de soluções amigáveis serão os meios para dirimir as dúvidas ou

Acordo de Cooperação entre CIT e Instituto Global

6/7

controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

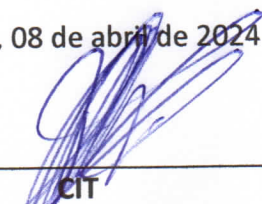
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os Partícipes concordam com a divulgação do presente Acordo de Cooperação por meio de seus veículos de comunicação utilizados.

13.2. Os Partícipes concordam com a divulgação, por meio de seus veículos de comunicação utilizados, de todos os produtos relacionados com o objeto do presente Acordo de cooperação descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

E, por estarem assim as partes justas de forma cooperativa, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Brasília, 08 de abril de 2024.



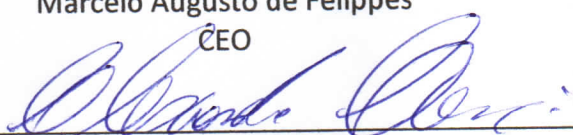
CIT

Paulo Vicente Caleffi
Secretário-Geral



CIT

Marcelo Augusto de Felippes
CEO

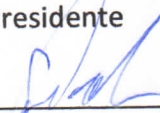


INSTITUTO GLOBAL ESG

Alexandre Arnone
Fundador

INSTITUTO GLOBAL ESG

Pablo Feitosa
Presidente



INSTITUTO GLOBAL ESG

Sóstenes Marchezine
Vice-Presidente

Testemunhas:

1: _____
Nome: Pedro Alves Barbosa
CPF: 023.932.761-65

2: _____
Nome: Ana Paula Motta Cardoso
CPF: 084.615.287-86

Acordo de Cooperação entre CIT e Instituto Global

7/7